AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX – UF. Processo :

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face da r. sentença, pelos seguintes fundamentos:

A Defensoria Pública requereu expedição de mandado de penhora de bens (ID).

No entanto, o presente Juízo entendeu que o pedido era genérico.

Ocorre que há previsão expressa no art. 523, § 3°, do CPC para a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens:

Art. 523. (...)

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Verifica-se, portanto, que houve omissão ou erro material da decisão interlocutória ao não expedir o mandado de penhora de bens, observando o disposto no art. 523, § 3°, do CPC.

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso de Embargos de Declaração, sanando omissão ou erro material da decisão para determinar a expedição de mandado de penhora de bens, nos termos do art. 523, § 3°, do CPC.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público